



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**LEI N.º 1.102, DE 12 DE JUNHO DE 2002**

*“Dispõe sobre as condições para a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Hortolândia”.*

**(Autor: Vereador Mário Klettemberg)**

**JAIR PADOVANI**, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas no Município de Hortolândia, ficam condicionadas a concessão de Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, atendidos os padrões de proteção à saúde pública.

**Parágrafo Único** - A concessão do Alvará Sanitário deverá estabelecer distância de segurança entre antenas instaladas, preferencialmente, fora dos adensamentos populacionais, como condição básica de operacionalidade das antenas eletromagnéticas.

**Art. 2º** - O Alvará Sanitário a que se refere o artigo anterior deverá ser renovado anualmente, condicionado à apresentação do laudo radiométrico atualizado, devendo o responsável pela antena transmissora formular o pedido de renovação até o dia 31 de Março de cada exercício.

**Art. 3º** - As empresas responsáveis pelas antenas transmissoras de radiação eletromagnética serão responsabilizadas civil e criminalmente por eventuais danos radioativos causados à população hortolandense.

**Art. 4º** - As antenas já instaladas no Município de Hortolândia, deverão no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, apresentar laudo técnico de suas condições de funcionamento, adequando-se a disposições previstas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 12 de Junho de 2002.

**JAIR PADOVANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

**EDSON LAURO GIRARDI**

Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração  
Diretor